



## Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

### Autógrafo nº 34.368

Projeto de lei nº 276, de 2025

Autoria: Dr. Jorge do Carmo – PT

**Disciplina o uso de escadas e esteiras rolantes nas estações de trens, metrôs, terminais rodoviários e aeroportos.**

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:**

Artigo 1º – Nas estações de trens, metrôs, terminais rodoviários e aeroportos no Estado, as escadas e esteiras rolantes para facilitar o fluxo aos usuários, o lado esquerdo ficará livre para passagem e no lado direito será permitido ao usuário permanecer parado até o fim do rolamento.

Parágrafo único – Será afixado no início das escadas e esteiras rolantes sinalização indicativa com padrão internacional, para uso correto do equipamento.

Artigo 2º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em

  
ANDRÉ DO PRADO – Presidente